# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**SAPL n° 4/2023 - Emenda Modificativa**

Ao Projeto de Lei n° 160/2022, de autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino – SME –, do Município de Foz do Iguaçu".

**Art. 1º** Modifique-se o Art. 7° , o inciso III do Art. 19, o inciso VI do Art. 33, o inciso I do Art. 64, os §1° e 3° do Art. 69 e o inciso IX do Art. 71, constantes no Projeto de Lei nº 160/2022, que passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 7º** Para dar cumprimento ao que dispõe o art. 6º desta Lei, o Poder Público Municipal, em cooperação com o Estado, promoverá o levantamento das crianças em idade escolar e dos jovens e adultos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental I em idade própria e Educação Infantil em sua etapa obrigatória, organizando o plano geral de matrícula e a suficiente oferta de vagas para seu atendimento."

**"Art. 19** [...]

[...]

**III** - elaborar e executar seu projeto político pedagógico;

[...]"

"**Art. 33** [...]

[...]

**VI** - eleição para escolha dos gestores das Instituições Municipais de Ensino pela comunidade escolar, em sufrágio direto e secreto, considerando os critérios estabelecidos em legislação específica da matéria;

[...]"

**"Art. 64.** [...]

**I** - Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos de docência, suporte pedagógico da

Rede Pública Municipal de Ensino, e/ou funções de apoio técnico, administrativo e operacional, aos quais se enquadram os secretários de escola;

[...]"

**"Art. 69.** [...]

[...]

**§ 1°** A Secretaria Municipal da Educação deverá assegurar o afastamento de até 2 (dois) anos ao profissional da educação básica estável da rede municipal de ensino, sem prejuízo de seu vencimento básico, na quantidade de 1% (um por cento) do total de vagas para cada cargo, a cada 2 (dois) anos, para formação em Mestrado, em curso reconhecido pelo MEC, na área de educação, ou interdisciplinar, desde que o tema da dissertação seja na área da educação.

[...]

**§ 3°** Os profissionais da educação básica em licença remunerada, nos termos do § 1° deste artigo, deverão permanecer na rede municipal de ensino pelo dobro do período em que transcorreu sua licença, contados a partir da data do seu retorno.

[...]"

**"Art. 71.** [...]

[...]

**IX** - garantir o princípio da democracia, situação na qual os profissionais da educação básica tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critério único para todos; e

[...]"

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2023.

Yasmin Hachem

**Yasmin Hachem**
**Vice-Presidente/Relatora**

Ney Patrício
Presidente

Adnan El Sayed
Membro

/DV